



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Nº "PA/160/DMA/ENCE/2022"

Aquisição dos Serviços de Manutenção do Parque das Nações - 2022



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1.ª Objeto	6
Cláusula 2.ª Contrato	6
Cláusula 3.ª Prazo	7
Cláusula 4.ª Preço base	7
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>7</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	7
Cláusula 6.ª Forma de prestação de serviços	8
Cláusula 7.ª Execução dos Serviços de Manutenção	9
Cláusula 8.ª Situações de risco	9
Cláusula 9.ª Prazo de prestação do serviço	10
Cláusula 10.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Cláusula 11.ª Transferência da propriedade	11
Cláusula 12.ª Conformidade e garantia técnica	11
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>12</i>
Cláusula 13.ª Objeto do dever de sigilo	12
Cláusula 14.ª Prazo do dever de sigilo	12
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	12
Cláusula 15.ª Preço contratual	12
Cláusula 16.ª Faturas e condições de pagamento	13
CAPÍTULO III	14
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
Cláusula 17.ª Acompanhamento e controlo da execução do Contrato	14
Cláusula 18.ª Avaliação de desempenho	15
Cláusula 19.ª Penalidades contratuais	19
Cláusula 20.ª Força maior	19
Cláusula 21.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	20
Cláusula 22.ª Resolução por parte do prestador de serviços	21
CAPÍTULO IV SEGUROS	22
Cláusula 23.ª Seguros	22
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	22
Cláusula 24.ª Foro competente	22
Cláusula 25.ª Arbitragem	22
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	23
Cláusula 26.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	23
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações	23
Cláusula 28.ª Gestor do contrato	23
Cláusula 29.ª Contagem dos prazos	23
Cláusula 30.ª Legislação aplicável	24
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	24
SECÇÃO I- NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS	24
Cláusula 30ª	24



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Adubos.....	24
Cláusula 31ª.....	24
Material vegetal para retanchas e plantações.....	24
Cláusula 32ª.....	26
Pasta de relva	26
Cláusula 33ª.....	26
Tutores.....	26
Cláusula 34ª.....	26
Produtos fitossanitários.....	26
Cláusula 35ª.....	26
Terra viva.....	26
Cláusula 36ª.....	27
Gravilha e casca de pinheiro.....	27
Cláusula 37ª.....	27
Ferramentas, equipamentos e outros materiais	27
SECÇÃO II- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	28
Cláusula 38ª.....	28
Circulação de máquinas e viaturas	28
Cláusula 39ª.....	28
Fiscalização do arvoredo.....	28
Cláusula 40ª.....	28
Abates.....	28
Cláusula 41ª.....	29
Desbastes.....	29
SECÇÃO III- PODAS.....	30
Cláusula 42ª.....	30
Podas	30
Cláusula 43ª.....	31
Modo de execução do corte.....	31
Cláusula 44ª.....	32
Medidas preventivas	32
Cláusula 45ª.....	32
Poda de formação.....	32
Cláusula 46ª.....	33
Poda de manutenção.....	33
Cláusula 47ª.....	34
Poda de rejuvenescimento	34
SECÇÃO IV- CORTES.....	35
Cláusula 48ª.....	35
Disposições gerais.....	35
Cláusula 49ª.....	35
Corte de prados	35
Cláusula 50ª.....	36
Corte de relvados.....	36
Cláusula 51ª.....	36
Rebordos do relvado.....	36
SECÇÃO V- REGAS.....	37
Cláusula 52ª.....	37
Disposições gerais.....	37
Cláusula 53ª.....	37
Prados.....	37
Cláusula 54ª.....	37
Relvados.....	37
Cláusula 55ª.....	38
Herbáceas.....	38
Cláusula 56ª.....	38



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Árvores e arbustos	38
SECÇÃO VI—RETANCHAS E PLANTAÇÕES	39
Cláusula 57ª	39
Disposições gerais	39
Cláusula 58ª	40
Retanchar e plantação de herbáceas	40
Cláusula 59ª	41
Retanchar e plantação de árvores	41
Cláusula 60ª	42
Retanchar e plantação de arbustos	42
Cláusula 61ª	42
Retanchar e plantação de palmeiras	42
SECÇÃO VII- RESSEMENTEIRAS	43
Cláusula 62ª	43
Ressementeiras	43
Cláusula 63ª	44
Colocação de pasta de relva	44
SECÇÃO VIII- AREJAMENTO, ESCARIFICAÇÃO E ROLAGEM DE RELVADOS	45
Cláusula 64ª	45
Arejamento, escarificação e rolagem de relvados	45
SECÇÃO IX- ADUBAÇÕES	45
Cláusula 65ª	45
Disposições gerais	45
Cláusula 66ª	46
Relvados	46
Cláusula 67ª	46
Herbáceas	46
Cláusula 68ª	46
Arbustos	46
Cláusula 69ª	47
Árvores e palmeiras	47
SECÇÃO X- CONTROLO DE INFESTANTES	47
Cláusula 70ª	47
Disposições gerais	47
Cláusula 71ª	48
Relvados ou prados regados	48
Cláusula 72ª	48
Herbáceas, arbustos e caldeiras de árvores	48
Cláusula 73ª	49
Prados de sequeiro. Espaços naturalizados, naturais e semi-naturais	49
SECÇÃO XI- TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS	49
Cláusula 74ª	49
Disposições gerais	49
SECÇÃO XII- TUTORAGEM	50
Cláusula 75ª	50
Tutoragem	50
SECÇÃO XIII- LIMPEZA GERAL	51
Cláusula 76ª	51
Limpeza geral	51
SECÇÃO XIV- MANUTENÇÃO DE REDES E ELEMENTOS DE ÁGUA	52
Cláusula 77ª	52
Manutenção de redes de águas	52
Cláusula 78ª	53
Manutenção dos elementos de água	53
SECÇÃO XV— ENCAMINHAMENTO DE RESÍDUOS A DESTINO FINAL ADEQUADO	54



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Cláusula 79ª	54
Encaminhamento de Resíduos a destino final adequado	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 80ª	56
Madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE	56
SECÇÃO XVI- PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS	56
Cláusula 81ª	56
Periodicidade dos serviços.....	56
SECÇÃO XVII- MEIOS HUMANOS	59
Cláusula 82ª	59
Trabalhadores e horários.....	59
Cláusula 83ª	59
Fardamentos e identificação dos trabalhadores	59
Cláusula 84ª	59
Apoio Logístico.....	59
Cláusula 85ª	60
Higiene e Segurança no Trabalho	60



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição dos Serviços de Manutenção da Parque das Nações - 2022".
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no Anexo I e Anexo VI ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 6 meses sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 72.810,00€ (setenta e dois mil oitocentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

- e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará todos os procedimentos de acordo com as suas normas e seus sistemas de segurança e qualidade e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação de serviços

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, com uma periodicidade quinzenal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade de mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do respetivo contrato.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Execução dos Serviços de Manutenção

- 1.- São considerados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários, todos os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO cuja execução é necessária diariamente de modo a garantir um adequado estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL.
- 2.- Até 5 dias antes do início de cada mês, a ENTIDADE ADJUDICANTE envia ao ADJUDICATÁRIO uma ficha de avaliação da execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (cujo modelo constitui o Anexo III), pré-preenchida com os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários a executar nesse mês.
- 3.- São considerados SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários, todos os serviços cuja execução é ordenada com vista a garantir a resolução de situações de risco, definidas na Cláusula seguinte e de outras situações consideradas urgentes pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
- 4.- Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO referidos no número anterior devem ser executados no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE na ordem referida no mesmo número.

Cláusula 8.ª

Situações de risco

- 1.- São consideradas situações de risco a considerar na avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO quaisquer situações existentes no ESPAÇO VERDE CONTRATUAL cuja manutenção seja objeto do CONTRATO e que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de pessoas, animais ou bens.
- 2.- As situações de risco incluem, mas não se esgotam, as seguintes situações:
 - a) Obstáculos decorrentes da atividade do ADJUDICATÁRIO cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

- b) Danos nas infra-estruturas do subsolo decorrentes dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;
- c) Árvores ou pernadas em risco iminente de queda;
- d) Depressões ou elevações acentuadas no solo;
- e) Inexistência ou dano em sumidouros e tampas de válvulas;
- f) Mobiliário urbano danificado.

Sempre que se verifiquem situações de risco, o ADJUDICATÁRIO deve obrigatoriamente resolver a situação e sinalizar ou balizar o local onde se situam e comunicar a situação de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 9.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, durante o período indicado na proposta.

Cláusula 10.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução dos contratos, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, da qual faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1. – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que terá



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

de ser inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos (72.810,00€) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido em 6 prestações mensais da seguinte forma:

PREÇO CONTRATUAL = Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO × duração contrato

Em que:

Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO = Preço mensal para a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL

Duração do CONTRATO (em meses).

Cláusula 16.ª Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 3.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
- 4.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

- 5.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
- 5.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
- 5.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedore.aspx#maintab1>
- 5.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5
- 6.- A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 7.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 8.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e controlo da execução do Contrato

- 1.- A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do ADJUDICATÁRIO durante todo o CONTRATO é efetuada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de acordo com as condições previstas nos números seguintes.
- 2.- A ENTIDADE ADJUDICANTE pode fiscalizar e auditar, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO executados pelo ADJUDICATÁRIO definidos no presente caderno de encargos.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

- 3.- Nos termos do número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode realizar ações de acompanhamento e controlo da execução pelo ADJUDICATÁRIO dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO que visem o preenchimento das fichas de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL e de avaliação da execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, nos termos dos modelos que constam do Anexo II e do Anexo III, respetivamente.
- 4.- O ADJUDICATÁRIO deve facultar à ENTIDADE ADJUDICANTE ou a qualquer entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do CONTRATO, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados nas reuniões consideradas necessárias pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
- 5.- O ADJUDICATÁRIO não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Avaliação de desempenho

- 1.- A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO é feita mensalmente com base nos resultados da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL e da ficha de avaliação da execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, cujos modelos, adaptáveis ao longo do contrato, constam do Anexo II e do Anexo III, respetivamente.
- 2.- As fichas são preenchidas no decorrer das ações de acompanhamento e controlo da execução do CONTRATO.
- 3.- Nas ações de acompanhamento e controlo são avaliados os seguintes critérios:
Incumprimentos relativamente ao estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL (critério Q1);
Existência de situações de risco para os utentes do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL (critério Q2);
Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários (critério Q3);
Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários (critério Q4).
- 4.- Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários e prioritários.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

5.- A avaliação do desempenho do ADJUDICATÁRIO em cada um dos critérios referidos no número anterior é apurada mensalmente através da determinação dos seguintes indicadores:

Para o critério Q1:

Indicador I1mês $m = n.º$ de pontos relativos a incumprimentos do contrato (nomeadamente CE e proposta) no que respeita ao estado de conservação do espaço verde contratual

Tal que:

$I1mês = n.º$ situações localizadas + 3 $\times n.º$ situações em área <50% área total + 9 $\times n.º$ situações em área $\geq$ 50% área total

Em que:

$n.º$ situações localizadas – número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos ESPAÇO VERDE CONTRATUAL numa área limitada por uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta;

$n.º$ situações em área <50% área total – número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos ESPAÇO VERDE CONTRATUAL numa área que represente menos do que 50% da área total em planta de cada ESPAÇO VERDE objeto do CONTRATO;

$n.º$ situações em área $\geq$ 50% área total – número de situações em que se verificou o incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita ao estado de conservação dos ESPAÇO VERDE CONTRATUAL numa área maior ou igual a 50% da área total em planta de cada ESPAÇO VERDE objeto do CONTRATO.

Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL.

Para o critério Q2:

Indicador I2mês $m = n.º$ de situações de risco para os utentes do espaço verde contratual

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de risco, definidas de acordo com a Cláusula 8.ª, verificadas durante as ações de acompanhamento e controlo. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL (AnexoII).



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Para o critério Q3:

Indicador I3mês $m = n.º$ de incumprimentos do CONTRATO durante a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO no que respeita à execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários, verificadas durante as ações de acompanhamento e controlo. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL.

Para o critério Q4:

Indicador I4mês $m = n.º$ de incumprimentos do contrato ou de prazos durante a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários

Neste indicador é medido o número absoluto de situações de incumprimento de uma norma do CONTRATO, no que respeita à execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários, verificadas durante as ações de acompanhamento e controlo. Os dados que permitem calcular este indicador resultam da ficha de avaliação do estado de conservação do ESPAÇO VERDE CONTRATUAL.

As pontuações resultantes da avaliação de desempenho do ADJUDICATÁRIO em cada critério são determinadas mensalmente através das seguintes expressões das respetivas funções de valor:

Critério Q1 "Incumprimentos do contrato relativamente ao estado de conservação do espaço verde contratual":

Q1mês $m = 1,00$ se $I1 \leq 5$;

Q1mês $m = 0,971$ se $I1 = 6$;

Q1mês $m = 0,943$ se $I1 = 7$;

Q1mês $m = 0,914$ se $I1 = 8$;

Q1mês $m = 0,886$ se $I1 = 9$;

Q1mês $m = 0,857$ se $I1 = 10$;

Q1mês $m = 0,829$ se $I1 = 11$;

Q1mês $m = 0,80$ se $I1 \geq 12$;

Critério Q2 "Existência de situações de risco para os utentes dos espaço verde contratual":

Q2mês $m = 1,00$ se $I2 = 0$;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Q2mês m= 0,80 se I2≥ 1;

Critério Q3 “Incumprimentos no contrato durante a execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO não-prioritários”:

Q3mês m= 1,00 se I3≤ 1;

Q3mês m= 0,95se I3= 2;

Q3mês m= 0,90 se I3= 3;

Q3mês m= 0,85se I3= 4;

Q3mês m= 0,80se I3≥ 5;

Critério Q4 “Incumprimentos na execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO prioritários”:

Q4mês m= 1,00 se I4 = 0;

Q4mês m= 0,933se I4= 1;

Q4mês m= 0,867 se I4= 2;

Q4mês m= 0,80 se I4≥ 3.

Nas figuras seguintes estão representadas as funções de valor para a determinação da pontuação do ADJUDICATÁRIO no sistema de avaliação de desempenho em cada critério:

O desempenho global do ADJUDICATÁRIO é calculado, em cada mês m, de acordo com a seguinte expressão:

$$Q_{GLOBAL} \text{ MÊS } m = (Q1\text{mês } m + Q2\text{mês } m + Q3\text{mês } m + Q4\text{mês } m) / 4$$

A ENTIDADE ADJUDICANTE envia mensalmente ao ADJUDICATÁRIO, até ao dia 15 do mês m+1, o cálculo e o valor do desempenho global do ADJUDICATÁRIO do mês m.

Caso o desempenho do ADJUDICATÁRIO no mês m+1 e seguintes, continuar a ser inferior à unidade e não seja superior ao valor obtido no mês m, o valor do desempenho obtido será agravado em $n \times 0,05$ em que n = número de meses consecutivos em que o desempenho não melhorou em relação ao mês m.

$$Q_{GLOBAL} \text{ MÊS } m+n = (Q1\text{mês } m+n + Q2\text{mês } m+n + Q3\text{mês } m+n + Q4\text{mês } m+n) / 4 - n \times 0,05$$



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Caso o desempenho global do ADJUDICATÁRIO num dado mês $m+n$, calculado conforme indicado no ponto anterior, seja $Q_{GLOBAL} \text{ MÊS } m+n \leq 0,50$, tal implicará a rescisão do contrato por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 19.ª
Penalidades contratuais

Decorrem da aplicação do estipulado na Cláusula 18ª as penalidades contratuais aí indicadas.

- 1.- A mora ou o incumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja reconduzível às situações abarcadas pelos Q1, Q2, Q3 e Q4 pode levar à aplicação de uma sanção pecuniária variável, em função da gravidade do facto, de até 5 % (cinco por cento) do preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.
- 2.- As sanções pecuniárias referidas nos números anteriores em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do ADJUDICATÁRIO de indemnizar a ENTIDADE ADJUDICANTE por prejuízos sofridos em resultado do incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.
- 3.- A ENTIDADE ADJUDICANTE procede à compensação dos montantes devidos a título de contraprestação mensal pela execução do CONTRATO apurados com os montantes das sanções pecuniárias referidos nos números anteriores.

Cláusula 20.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase (manutenção mensal) do contrato, superior a cinco dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

c) Se se verificar qualquer uma das seguintes situações, iguais ou diferentes, em dois meses seguidos ou interpolados, relativamente aos indicadores definidos na Cláusula 18.ª:

I1 mês $m \geq 12$, ou

I2 mês $m \geq 2$, ou

I3 mês $m \geq 5$, ou

I4 mês $m \geq 3$.

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, ou
- b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2.- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

CAPÍTULO IV
SEGUROS

Cláusula 23.ª
Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O processo de resolução de litígio é efectuado pela via judicial.

Cláusula 24.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª
Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Cláusula 30.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES técnicas dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Secção I- Natureza, Características e Qualidade dos Materiais

Cláusula 31ª

Adubos

Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

Na fertilização mineral:

Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;

Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;

Na fertilização orgânica:

Corretivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.

Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalar.

Terriço de folhas bem curtido.

O ADJUDICATÁRIO poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 32ª

Material vegetal para retanchas e plantações

- As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

- As árvores de folha caduca a fornecerem em raiz nua deverá ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.
- Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:
 - Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
 - Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm.
- As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.
- Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.
- Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:
 - Arbustos de folha caduca entre 0,60 a 1,20m de altura;
 - Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.
- No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufo fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
- Cláusula 34ª- Sementes
- As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira ou terão a indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.
- Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.
- O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Cláusula 33ª

Pasta de relva

Deverão ser pastas de relva bem enraizadas e em bom estado vegetativo e fitossanitário.

Cláusula 34ª

Tutores

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutorar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento anti-fungico.

As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

Cláusula 35ª

Produtos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 36ª

Terra viva

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia do respetivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

Cláusula 37ª

Gravilha e casca de pinheiro

- Todo o material de inertes a fornecer pelo ADJUDICATÁRIO deverá ter a mesma natureza e granulometria do material utilizado originalmente.
- O fornecimento de gravilha e casca de pinheiro fica dependente da aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE que poderá obrigar à entrega prévia de uma amostra do material inerte.

Cláusula 38ª

Ferramentas, equipamentos e outros materiais

- As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da ENTIDADE ADJUDICANTE.
- O ADJUDICATÁRIO deverá colocar ao serviço as máquinas, os veículos e todo o tipo de equipamento que se vier a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário.
- Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da CML", colocada de forma a ser facilmente legível.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Secção II- Forma de Prestação dos Serviços

Cláusula 39ª

Circulação de máquinas e viaturas

- A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

Cláusula 40ª

Fiscalização do arvoredado

No início da prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO o ADJUDICATÁRIO deverá fazer uma vistoria ao arvoredado, para deteção de necessidades de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à ENTIDADE ADJUDICANTE, de modo a planear a intervenção de forma adequada.

Sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o entender o ADJUDICATÁRIO deverá fazer nova vistoria ao arvoredado.

Em situação de temporal ou alerta emitido pela proteção civil o ADJUDICATÁRIO deverá fazer vistoria a todo o arvoredado, comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE e atuar nas situações de perigo.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 41ª

Abates

De acordo com indicação da ENTIDADE ADJUDICANTE e o respetivo acompanhamento, deverão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Na prestação dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.

Método de execução:

O abate das árvores deverá ser feito com todas as regras de segurança e para o efeito só deverão ser efetuados por trepa;

O abate deverá ser executado seccionando a madeira em troços não superiores a 1m, com retenção;

Antes de se iniciarem os serviços de abate a zona de intervenção deverá ser vedada;

Após o abate as lenhas deverão ser removidas a vazadouro.

Reparação de danos: os materiais removidos (cubos de vidro, terras, mobiliário) deverão ser acondicionados no local, com vista à sua posterior reposição de situação inicial.

Medidas cautelares: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O ADJUDICATÁRIO só poderá dar início aos serviços depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infraestruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.

Cláusula 42ª

Desbastes

Este tipo de operação efetua-se em áreas com elevada densidade arbórea e/ou arbustiva. Consiste na remoção de árvores segundo uma ordem de prioridade que vai das classes dominadas para as dominantes, como se diz, vulgarmente, desbaste de "baixo para cima", fundamentalmente, são as árvores dominadas (aquelas inferiorizadas no coberto, não recebendo luz direta), árvores de copas mal conformadas, de inferior posição, logo a seguir às árvores mortas ou doentes.

São eliminadas todas as árvores doentes e as que se encontram muito inclinadas em risco de queda, (sempre com o conhecimento dos técnicos da ENTIDADE ADJUDICANTE).



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Quanto às restantes árvores serão eliminadas as dominadas e algumas das sub-dominadas, de acordo com a marcação feita pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Na execução dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.

No caso de se tratar de eliminação de espécies infestantes, deve ser imediatamente aplicado um herbicida na toixa da planta eliminada.

Secção III- Podas

Cláusula 43ª

Podas

A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural adaptada ao espaço, ou favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens.

No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

Os rebentos ladrões devem ser retirados. Os pimpolhos, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados.

No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para "alicerçar" a folha verde seguinte (cerca de 10cm).

A poda de palmeiras deve limitar-se a eliminar as folhas secas sempre que necessário, exceto se houver outra indicação por parte da fiscalização.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Cláusula 44ª

Modo de execução do corte

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver Figura 1).

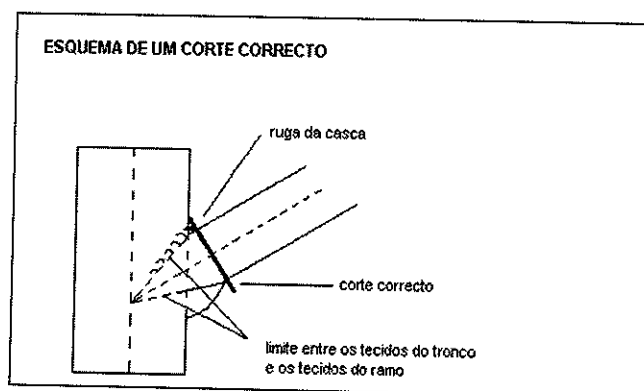


Figura 1 – Esquema de um corte correto

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Cláusula 45ª

Medidas preventivas

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o serviço noutra árvore.

Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o ADJUDICATÁRIO deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de arvoredo, segundo as normas e os equipamentos de segurança para os serviços em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.

Na execução das atividades de poda de árvores ou limpeza de palmeiras deverá sempre ser tida em consideração a forma de queda dos elementos a remover (tronco/ramos ou folhas respetivamente), de forma a não danificar as restantes árvores e arbustos nem a vegetação herbácea existente.

Cláusula 46ª

Poda de formação

Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

O levantamento da copa deve ser efetuado até às seguintes alturas:

Árvores em jardim ou zonas pedestres – 2,5m.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

- A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

Cláusula 47ª

Poda de manutenção

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos e pernadas em risco de rotura, aclaramento e redução de copa.

A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

As sebes e trepadeiras serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Cláusula 48ª

Poda de rejuvenescimento

Esta operação só pode ser efetuada depois do parecer favorável por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob a orientação da ENTIDADE ADJUDICANTE e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá da ENTIDADE ADJUDICANTE, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o ADJUDICATÁRIO executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento da ENTIDADE ADJUDICANTE, o ADJUDICATÁRIO tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o ADJUDICATÁRIO efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Secção IV- Cortes

Cláusula 49ª

Disposições gerais

Quando executados juntos às vias principais, não podem causar perturbações à circulação normal de veículos e pessoas e devem garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.

No caso de existirem árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e corte deverá ser executado utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e apresentar todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do serviço.

Caso exista focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

Cláusula 50ª

Corte de prados

O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.

As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

O prado deverá ter uma altura mínima de 5 cm, pelo que os cortes não deverão ser feitos abaixo da referida altura.

A ENTIDADE ADJUDICANTE deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos serviços.

Cláusula 51ª

Corte de relvados

O corte de relvado deve ser efetuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.

A relva deverá apresentar sempre uma altura homogénea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas

A frequência do corte dependerá sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.

No Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.

O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Cláusula 52ª

Rebordos do relvado

Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte dos rebordos dos relvados, utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Secção V- Regas

Cláusula 53ª

Disposições gerais

A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o ADJUDICATÁRIO, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

Cláusula 54ª

Prados

O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto, pode ocorrer a necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas, em situação de ressementeira ou instalação recente.

Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras ou sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o prado ou altere a superfície do solo.

Cláusula 55ª

Relvados

A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

Cláusula 56ª

Herbáceas

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

Cláusula 57ª

Árvores e arbustos

Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).

Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore). Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

No caso de árvores jovens deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Secção VI-Retanchas e Plantações

Cláusula 58ª

Disposições gerais

Sempre que parte ou todo o canteiro de herbáceas, árvore ou arbusto apresente falhas, elementos mortos ou com aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à plantação ou substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.

Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença. As covas para a plantação dos novos exemplares devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis de covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Dimensões recomendáveis para covas de árvores e arbustos	
Porte	Dimensão das covas (metros)
Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

Durante as operações, a plantação deve ser organizada da seguinte forma:
ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência, a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;

ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;

após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;

depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Cláusula 59ª

Retancho e plantação de herbáceas

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões, pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m³/m² de estrume bem curtido, à razão de 1,5kg/m² acrescido de 0,2kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode a ENTIDADE ADJUDICANTE determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE em função do estado vegetativo



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);

Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante: a escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de serviço. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

A escolha dos EPI's mais adequados deve ter em conta os seguintes fatores:

Características do Operador;

Duração do EPI;

Gravidade do risco;

Frequência da exposição ao risco;

Características do local de serviço.

Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório): a utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

Definição de responsabilidades:

Encarregado:

Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;

Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;

Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

Trabalhadores:

Utilizar os EPI's adequadamente;

Assistir às ações de treino necessárias;

Limpar e manter os mesmos conforme necessário;

Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

Equipamentos de Proteção Individual por operações:

Geral:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Coletes de sinalização de alta visibilidade para serviços na berma da estrada ou no interior da mata para serem facilmente referenciáveis;

Chapéus para o sol;

Protetor solar;

Impermeáveis para a chuva;

Luvas de proteção mecânica;

Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Aplicação de herbicidas:

Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;

Óculos de proteção panorâmicos anti-embaciamento;

Luvas de borracha de proteção química;

Proteção visual com máscara de filtro adequado;

Botas de borracha de proteção química.

Remoção de lixos:

Farda ou fato de macaco;

Pinça mecânica (se aplicável);

Luvas de proteção;

Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar.

Serviços com roçadora:

Jardineira anti-corte ou no mínimo farda ou fato de macaco com plainitos e manguitos, em croute ou material similar;

Viseira de proteção com rede ou acrílico;

Protetores auriculares;

Luvas de proteção mecânica;

Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar;

Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, nos serviços junto à estrada, afim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.

Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina:

Farda ou fato de macaco;

Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;

Cinto de segurança para serviços em altura;

Luvas de proteção mecânica.

Serviços com soprador:

Farda ou fato de macaco;

Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;

Óculos de proteção anti-embaciamento;

Luvas de proteção mecânica;

Protetores auriculares;

Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar;

É de aconselhar a utilização de óculos escuros de proteção, para os serviços executados ao sol, sobretudo no Verão, afim de proteger os olhos do operador, dos raios UV; bem como um creme e um batom protetores.

Trabalho com motosserra:

Fato de proteção anti-corte para motosserrista;

Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores – auriculares incorporados;

Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;

Botas de biqueira e sola de aço;

Cinturão de segurança para cortes em altura.

Serviços com trator, trator do tipo bobcat, ou equivalente:

Farda ou fato de macaco;

Capacete de proteção;

Colete de alta visibilidade;

Óculos de proteção;

Luvas de proteção;

Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

Trabalho com bio-triturador:

Colete de alta visibilidade;

Farda ou fato de macaco;

Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;

Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

Trabalho de construção/reconstrução de jardins:

Fato de macaco ou farda;

Luvas de proteção mecânica;

Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida

Óculos de proteção, quando possa haver risco de projeção de materiais para o rosto, que devem ser escuros, se o serviço for ao sol;

Boné para serviços ao sol;

Impermeável, se as atividades forem à chuva;

Protetor solar fator 20 ou superior, nos serviços de Verão ou no Inverno, em dias soalheiros;

Batom de proteção UV, nos serviços de Verão;

Colete de alta visibilidade, para atividades junto à estrada ou na mata densa;

Quando os serviços se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, afim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de Setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Será de salientar, que em caso de omissão aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Fiscalização: a ENTIDADE ADJUDICANTE, reserva-se o direito de fiscalizar pelos seus técnicos, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Anexos ao Caderno de Encargos

ANEXO I – Lista dos Espaços Verdes

<i>Código SIG</i>	<i>Designação do ESPAÇO VERDE</i>	<i>Área Efetiva (m2)</i>	<i>Área a manter (m2)</i>
2677	Espaço Contiguo ao Gabinete da CML - EXPO	2061	1020
2676	Gabinete da CML - EXPO	2782	1000
2251	Frente Ribeirinha_ - Tranção - Torre Vasco da Gama	102881	40000
7	Jardins Ribeirinhos	264801	250801
3101	Rotunda Rossio do Levante	2124	1100
3376	Talude na Via do Oriente	6647	1500
2973	Rua Chen He/Passeio do Sapal	1300	600
3079	Praça Gago Coutinho/Passeio do Sapal	18522	2000
3036	Rua do Conselheiro Lopo Vaz - Frente ao N°38	4520	2300
2257	Rua Padre Abel Varzim - Frente ao Lote 3	17613	3000

ANEXO II - Modelo de Ficha de Avaliação do Estado de Conservação do ESPAÇO VERDE
CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: _____ ESPAÇO VERDE (se aplic:

MÊS: _____ ANO: _____ NOME DO TÉCNICO DA CML: _____



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

ELEMENTOS DO ESPAÇO VERDE	Incumprimento do contrato (existência e extensão)			Risco para os Utentes? [S]	Norma do contrato em Incumprimento (b)	Localização Aproximada no Espaço Verde
	Localizada? (a) [S]	Em área <50% do Elemento? (mas não localizada) [S]	Em área ≥50% do Elemento? (mas não localizada) [S]			
VEGETAÇÃO	---	---	---	---	---	---
Árvores						
Arbustos						
Sebes						
Bordaduras / Mosaico						
Herbáceas						
Relvados						
Prados						
REDE DE REGA	---	---	---	---	---	---
Automática						
Semi-Automática						
Bocas						
R. DE DRENAGEM						
MOBIL. E EQUIP.	---	---	---	---	---	---
Bancos						
Elementos Escultóricos						
Bebedouros						
Papeleiras						
Mesas						
Sinalética						
Vedações						
Elementos de Água						
Parque Infantil						
Campo de Jogos						
Elementos Edificados ^(b)						
Candeeiros						



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Outros:						
PAVIMENTOS						

(a) Limitada a uma circunferência com diâmetro inferior a 1 metro, observada em planta

(b) Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas

SUGESTÕES DE RESOLUÇÃO:	OBSERVAÇÕES DA CML:	OBSERVAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:
Intervenção no Arvoredo Melhorar Trabalhos de Manutenção Outros (DEFINIR):		

(c) Reparação pontual em vedações, pavimentos, mobiliário, etc. a especificar nas observações. Trabalhos não incluídos na manutenção corrente.

(d) Projetos Expeditos

(e) Projetos de Execução

Instruções de preenchimento: 1. Deverá assinalar só os casos de conservação deficiente. As situações em bom estado não deverão ser registadas. 2. Considere ainda: - Como arbusto, as trepadeiras, excepto quando utilizadas em revestimento; - Nos pavimentos, os lancis; - Na rede de drenagem, as valetas; - No item Outros, especifique no espaço das observações; - Nas intervenções no arvoredo: incluir podas, tratamentos fitossanitários, adubação, e outros; - Nos elementos de água: incluir lagos, fontes luminosas, e outros; - Relvado: revestimento herbáceo tratado como um relvado - com rega, planos de manutenção periódica e cortes periódicos - independentemente da sua composição; - Prado: revestimento herbáceo não regado, ou regado esporadicamente, com cortes não periódicos.	Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação _____ Data: ____/____/____ Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO), _____ (indicar nome legível)
---	--



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

ANEXO III - Modelo de Ficha de Avaliação da Execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO: _____ ESPAÇO VERDE (se aplicável)

MÊS: _____ ANO: _____ NOME DO TÉCNICO DA CML: _____

SERVIÇOS / ASPETOS DA EXECUÇÃO	Serviço [S]	Serviço Prioritário Solicitado? [S/N]	Pedido de Serviço Prioritário		Incumprimentos	
			Data	Descrição	N.º de incumprim. do contrato	Norma do contrato em incumprimento (a)
Cortes de relvas						
Corte de bermas						
Corte de prados						
Corte de sebes						
Plantações/retanchas (b)						
Podas						
Tratamentos fitossanitários (b)						
Fertilizações						
Abatimentos e exumações						
Limpeza de caminhos						
Limpeza de valetas						
Limpeza de sumidouros						
Remoção diária de lixos e entulhos						
Monda de infestantes						
Sachas						
Abates						
Limpeza de equipamentos						
Pavimentos e escadarias -tratamento com herbicida (b)						
Limpeza e manutenção geral das Secções						
Limpeza e/ou lavagem de papeleiras						



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

Aplicação de adubo para relvados (b)						
Aplicação de adubo para arbustos e herbáceas (b)						
Aplicação de adubo para árvores (b)						
Lavagem e aspiração de arruamentos						
Ressementeira de Relva (b)						
Regas manuais						
Aplicação de herbicida em relvados (b)						
Plantações diversas c/ fornecimento de plantas da CML (b)						
Aplicação de herbicida em relvados (b)						
Limpeza dos lagos e cascatas						
Regas e reparações do sistema de rega						
ASPETOS DE EXECUÇÃO						
Fardamento	S					
Normas de Segurança	S					
Métodos de gestão e controlo de qualidade propostos	S					
Métodos de gestão e controlo de prazos propostos	S					

- Identificar cláusulas do CE, do Contrato ou da Proposta não cumpridas; número de dias de atraso (se aplicável).
- Serviços com avaliação contínua, previamente agendados para serem efetuados na presença do técnico da CML

Observações da CML:	Observações do ADJUDICATÁRIO:	Rubrica do Técnico Responsável pela Avaliação Data: ____/____/____
----------------------------	--------------------------------------	---

**Câmara Municipal de Lisboa**

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

			Tomei conhecimento (pelo ADJUDICATÁRIO), _____ (indicar nome legível)
--	--	--	--

ANEXO IV - Modelo de REGISTO DE TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS**REGISTO DAS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS (artigo 17.º da Lei n.º 26/2013)**

Local de aplicação: Código SIG:						Freguesia:			
Produto fitofarmacêutico		Estabelecim ento de venda (1)		Data de aplicaç ão	Dose(h a) Conce ntr. (hl)	Volu me de calda (l)	Quantidade/ Área (m2; ha) (2)	Cultur a/ espéci e	Inimigo visado/ef eito a atingir
Nome comer cial	Autoriza ção de venda (APV/AV)	Nome	N.º						
- Estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido; - Quantidade de plantas ou árvores (envasadas (v), em caldeira (c) ou em barricas (b)), ou área total efetiva da cultura, em m2 ou ha								Data: ____/____/____	
Nome do aplicador		(assinatu ra legível)						O Técnico responsável, (Cartão n.º ____ ...) (carimbo da Entidade responsável)	
N.º Cartão do aplicador		 – DRAP-....							
Entidade responsável pelo tratamento						N.º Autorização de exercício da atividade:			



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento da Estrutura Verde

Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

ANEXO V- Modelo de AVISO DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO

AVISO

(nos termos da alínea e) do ponto 4 do artigo 32º da Lei n.º26/2013 de 11 de Abril)

Comunica a CML/DMEVAE/DEV/Divisão de Gestão, Planeamento e Manutenção de Espaços Verdes (tel.: 218 172 900) que irá proceder à aplicação terrestre de produto fitofarmacêutico, com o nome comercial _____, e autorização de venda n.º _____, para controlo de infestantes/pragas/doenças (*riscar o que não interessa*), no(s) dia(s) _____ a _____ de _____ (mês) _____ (ano), no período das _____ às _____ horas.

Deverá ser respeitado um período de reentrada no local tratado de 24 horas/ _____ horas/dias (*riscar o que não interessa*) após o(s) tratamento(s).

Assim, informa-se a população em geral, bem como os portadores de animais de companhia, que ao circularem pelas áreas tratadas, o façam com a devida precaução.

Data: ____/____/____

Local de aplicação: _____

Código_SIG: _____ Freguesia: _____

Entidade responsável pelo tratamento:

Nome: _____

Endereço: _____

N.º de telefone: _____

(carimbo da entidade responsável)

Anexo VI – Planta de localização dos Espaços Verdes